CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

Rua Ouro Branco, 10 - Fone (042) 231-1668 CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Resolução 007/02

Súmula: Autoriza a edificação do prédio/sede da Câmara Municipal, em imóvel próprio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - Autorizar a edificação do prédio/sede da CÂMARA Municipal, no imóvel próprio do Município/Poder Legislativo, conforme projeto inicial registrado na Casa.

Art. 2° - Os projetos definitivos serão objeto de análise pelo Plenário da Casa, juntamente com todos os memoriais técnicos.

Art. 3° - Fica autorizada a Constituição de "Comissão de Licitação", qual será competente para a formação de todos os editais licitatórios da obra, na forma disposta pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 4° - O cronograma da obra será afixado no átrio da Casa e no lugar de costume.

Art. 5° - A edificação existente e não aproveitável, será demolida sob critério técnico e de molde a compor o melhor aproveitamento dos materiais viáveis de reutilização.

Art. 6° - Fica autorizada a entrega de todo o material resultante da demolição, sem utilização para a "obra nova", à Prefeitura Municipal, que a sua vez os aplicará convenientemente em demais obras e serviços na administração e na Comunidade Carambeiense.

Art. 7° - Fica nomeada Comissão Especial de Acompanhamento e fiscalização da Evolução dos Serviços, composta por três Vereadores; preferencialmente aqueles com maior habilitação ou experiência para o desempenho do mister.

Art. 8° - A Comissão Especial lavrará relatórios quinzenais ou mensais, para registrar todos os aspectos que sejam julgados de valia e necessidade, para conhecimento da Presidência e da Mesa Executiva.

Art. 9° - A Comissão terá poderes especiais para impugnar aspectos da execução da obra, materiais aplicados e zelará pela fiel execução dos memoriais técnicos.

Art. 10 - A Comissão somente será dissolvida, após a efetivação do laudo final de recebimento da obra e da análise pelo Plenário da Casa, se houverem questões que não satisfazem aos termos contratuais.

Art. 11 - O programa do fluxo financeiro para as fases da obra, será acompanhado pela Comissão de Finanças e Orçamento, qual receberá vista de todos os empenhos e ordens de compra.

Art. 12 - - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 21 de Junho de 2002.

NSPR

NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES

PRESIDENTE